



**3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**Dezembro/2021**

## 1. Introdução

Esta Política de Seleção e Alocação de Investimentos (“Política”) adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a **3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de patrimônio e de recursos de terceiros.

A Gestora é uma gestora de fundos de investimentos independente, responsável pela gestão de patrimônio e gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização.

A Gestora realiza a gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores (“Instrução CVM 555/14”) e carteiras administradas nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todos os fundos de investimento sob gestão da Gestora, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de patrimônio e de recursos de terceiros.

## 2. Decisão de Investimento

O responsável final pelas decisões de investimento é a Diretora de Gestão da Gestora, conforme constante em seu Contrato Social e no Formulário de Referência (“Diretora de Gestão”).

A Diretora de Gestão é responsável final por todas as tomadas de decisões de investimento nas atividades de gestão, sendo uma das principais funções a definição das estratégias e decisões de investimento, com base, entre outras, nas análises fornecidas pelos membros da equipe de gestão de patrimônio e de recursos (“Equipe de Gestão”).

Neste sentido, no âmbito da Equipe de Gestão há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor das companhias, e avaliação sobre possíveis oportunidades que possam proporcionar melhores resultados aos fundos sob gestão da Gestora.

Com base nas discussões e orientações da Equipe de Gestão, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ficando a decisão final sempre a cargo da Diretora de Gestão.

### **3. Seleção de Ativos**

A Gestora realiza a gestão de investimentos com base em uma filosofia de investimento fundamentalista e *bottom-up*, com foco em valor intrínseco dos ativos, e que por meio de um processo rigoroso de análise busca a melhor relação entre qualidade, retorno e risco para atingir um retorno adequado ao perfil de risco da respectiva classe de ativos e horizonte temporal de investimento.

Em linhas gerais, as análises serão realizadas com base nos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, avaliação dos riscos dos investimentos, tais como, mas não limitado aos riscos de mercado, liquidez, crédito e contraparte e específicos do setor imobiliários, conforme consta da Política de Gestão de Riscos da Gestora, sempre levando em consideração as características específicas de cada classe de ativo, respeitando-se, sempre, a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Cada modalidade de ativo é analisada de forma personalizada, em virtude das suas características e particularidades. Inclusive, no caso de investimentos em ativos de natureza imobiliária entre outros ativos de baixa liquidez, a análise será realizada com o devido escrutínio a esta categoria de ativos e detalhamento em relação às características de formação do ativo e de suas garantias, conforme o caso, bem como das partes envolvidas, dos aspectos relevantes do lastro, da solvência dos emissores, garantidores e demais partes relacionadas, bem como da expectativa de recebimento dos créditos e/ou sucesso do empreendimento.

Portanto, o processo de investimento se inicia com uma extensa classificação dos ativos do universo de investimento, de acordo com critérios qualitativos e análise de risco x retorno. Dessa classificação são extraídas as principais ideias de investimento, que serão objeto de profunda diligência e elaboração de case de investimento.

Em seguida, o case é apresentado e discutido em reunião da Equipe de Gestão. Por fim, a Equipe de Gestão discute a tese de investimento, a qual estará sempre sujeita à aprovação da Diretora de Gestão.

Uma vez aprovada a tese de investimento, a Equipe de Gestão define a exposição que o ativo deve ter na carteira. A exposição leva em conta (i) o retorno esperado, (ii) o risco, (iii) a correlação com teses existentes, (iv) a liquidez, (v) o grau de confiança da Equipe de Gestão com o investimento em pauta, entre outros pertinentes e específicos para cada ativo.

As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas nas reuniões da Equipe de Gestão. Como já mencionado, todas as decisões de investimento, eventuais restrições e desinvestimento devem ser analisadas e aprovadas pela Diretora de Gestão.

A Gestora reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos dos fundos sob gestão e que tal avaliação adequada dos ativos dos fundos de investimento exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos pela Gestora, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada com grande atenção e empenho, de maneira honesta, justa e no melhor interesse dos investidores.

### **Ativos no Exterior**

Quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior para os Fundos, a Gestora observará o quanto segue:

- (i) Adotará, no que couber, a mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Se certificará de que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo investidor;
- (iii) Se certificará de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Garantirá a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e

Não obstante, caso o escopo de atuação da Gestora altere, de modo que esta passe a prestar os seus serviços para outras classes de investidores, atesta-se o compromisso de, adicionalmente, implementar os seguintes procedimentos:

- (i) A Gestora avaliará e guardará as evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador são capacitados, experientes, possuem reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;
- (ii) A Gestora se certificará de que o valor da cota dos fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Na hipótese de a Gestora investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, esta verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Caso a Gestora realize a gestão de um fundo investidor que detenha influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior, quando da aquisição desses ativos, comunicará formalmente ao administrador fiduciário essa condição e prestará todas as informações necessárias no prazo e na forma pactuados com o administrador fiduciário.

Por fim, a Diretora de Gestão será a pessoa responsável por realizar o monitoramento das regras e procedimentos dispostos na presente seção. A partir do monitoramento, será elaborado um relatório acerca dos ativos no exterior, o qual será enviado, por e-mail com confirmação de recebimento, aos demais diretores e sócios da Gestora. Este relatório irá detalhar eventuais falhas identificadas e procedimentos adotados para sanar tais falhas.

#### **4. Alocação de Ativos**

Como mencionado anteriormente, a decisão de alocação dos recursos dos fundos de investimento é sempre de responsabilidade da Diretora de Gestão. No entanto, o investimento é realizado somente após conclusão do nosso processo de investimento, através de avaliação das teses de investimento na reunião da Equipe de Gestão. Uma vez aprovada a tese de investimento, a Equipe de Gestão discute então a exposição que o ativo deve ter na carteira.

Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos, o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

#### **5. Tratamento de Conflitos de Interesse e Operações entre Fundos Geridos**

Conforme indicado na Política de Compliance constante do Manual de Controles Internos da Gestora, a Gestora não desempenha atividade adicional à própria atividade de gestão de patrimônio e de recursos.

Não obstante, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas;
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela Equipe de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela equipe de gestão de patrimônio e de recursos.

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação à Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

A Gestora relembra que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de patrimônio e de recursos e alocação.

## **6. Gestão de Risco e Compliance**

A Gestora atuará apenas na gestão dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob sua gestão e pretende terceirizar os serviços de custódia, de administração e de controladoria com terceiros de notória capacidade e experiência no setor (“Administrador”).

O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos fundos de investimento.

É responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, conforme identificada em seu formulário de referência e em seu Contrato Social, a qual não é subordinada à Diretora de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências à Diretora de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como verificar a aderência dos fundos de investimento aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento do fundo deve ser informada à Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, a qual revisará todas as informações relacionadas a não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento pelo gestor deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

O detalhamento completo dos procedimentos observados pela Gestora para a gestão de Risco pode ser encontrado na Política de Gestão de Risco, disponível na sua página na rede mundial de computadores [www.3vcapital.com.br](http://www.3vcapital.com.br).

## **7. Monitoramento**

A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Portanto, o monitoramento da Gestora, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da Área de Gestão e da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Gestora utilizará suas planilhas internas e proprietárias, controles e rotinas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados nas políticas de risco adotadas pela Gestora, expressas em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos, conforme descritos em sua Política de Gestão de Riscos, disponível para consulta em seu website ([www.3vcapital.com.br](http://www.3vcapital.com.br))

Em caso de desenquadramento de algum limite, a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, em conformidade com a previsão do Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Área de Gestão para a sua não execução.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto à Alta Administração para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, ela mesma executará o reenquadramento da carteira, exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

## **8. Prazo de Guarda**

Toda a documentação relativa às decisões de investimento, seleção, alocação e monitoramento de ativos serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante meio eletrônico ou físico.

## **9. Disposições Finais**

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP ou em reunião com a Alta Administração, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

## **10. Vigência e Atualização**

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista anualmente pela Diretora de Gestão e pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Dezembro de 2021	1ª e Atual	Diretora de Gestão e Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP.